

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000836/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036346/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.103821/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.100423/2023-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E EM LOJAS DE CONVENIENCIA E LAVA JATO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.875.364/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO DAMIAO PESSOA;

E

SIND DO COM VAREJ DE DERIVADOS DE PETROLEO NO EST DE PE, CNPJ n. 11.008.703/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO PINHEIRO RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Igaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Painhas/PE, Paratama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Triunfo/PE,**

Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 31/12/2023

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023, os pisos salariais devidos aos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo (inclusive, lojas de conveniências) abaixo identificados, passam a ser os seguintes:

GERENTE DE POSTO: R\$ 2.130,32 (dois mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, a ser calculado na forma do § 1º do art. 193 da CLT e Súmula 191 do C. TST;

CHEFE DE PISTA: R\$ 1.730,94 (mil, setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, a ser calculado na forma do § 1º do art. 193 da CLT e Súmula 191 do C. TST;

FRENTISTA: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, a ser calculado na forma do § 1º do art. 193 da CLT e Súmula 191 do C. TST. Fará jus, ainda, ao adicional de quebra de caixa no valor de R\$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), caso não exista na empresa empregado exercendo a função de caixa;

LAVADOR: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

TROCADOR DE ÓLEO: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

ATENDENTE DE LOJA: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), para aquele que exerce ou venha a exercer suas funções em local cuja distância for inferior a 7,5 metros do bico estendido da bomba de abastecimento (NR 16), também será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser calculado na forma do § 1º, do art. 193 da CLT e Súmula 191 do C. TST. Fará jus, ainda, ao adicional de quebra de caixa no valor de R\$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), caso não exista na empresa empregado exercendo a função de caixa;

VIGIA: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos) acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, a ser calculado na forma do § 1º do art. 193 da CLT e Súmula 191 do C. TST. Será também devido o adicional noturno, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira da presente Convenção;

ZELADOR: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, a ser calculado na forma do § 1º, do art. 193, da CLT e Súmula 191 do C. TST;

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), para aquele que exerce ou venha a exercer suas funções em local cuja distância for inferior a 7,5 metros do bico estendido da bomba de abastecimento (NR 16), também será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser calculado na forma do § 1º do art. 193 da CLT e Súmula 191 do C. TST;

CAIXA: R\$ 1.370,12 (mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), a título de quebra de caixa, em virtude da função exercida. Para aquele que exerce ou venha a exercer suas funções em local cuja distância for inferior a 7,5 metros do bico estendido da bomba de abastecimento (NR 16), será também devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser calculado na forma do § 1º do art. 193 da CLT e Súmula 191 do C. TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - PROJETO DE SAÚDE MÉDICO/ODONTOLÓGICO (COBERTURA SOCIAL)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 31/12/2023

Fica pactuado que, a partir de 01/05/2023, os Postos Revendedores e suas respectivas Lojas de Conveniências, associados ou não ao SINDICOMBUSTÍVEIS/PE, pagarão, mensalmente, por cada empregado, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), com vencimento no último dia útil de cada mês, em favor do SINPOSPETRO/PE, correspondente à mensalidade, exclusiva, para o sistema de custeio de assistência Médica e Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos previstos no *caput* desta cláusula, serão repassados para clínicas e profissionais contratados pelo SINPOSPETRO/PE para atender os empregados independentemente de sua vinculação com o Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINPOSPETRO/PE se obriga a encaminhar ao SINDICOMBUSTÍVEIS a relação das clínicas e profissionais conveniados, sob pena de suspensão do repasse dos valores destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas com a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que já custeiam plano de saúde para seus empregados ficam dispensadas do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula, devendo, quando solicitadas, comprovar a contratação junto ao SINPOSPETRO/PE.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão, mensalmente, encaminhar ao sindicato profissional, a Relação de Empregados do arquivo SEFIP e o comprovante de pagamento da taxa mensal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 31/12/2023

Mantem-se inalteradas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 não atingidas por este Termo Aditivo.

}

SEVERINO DAMIAO PESSOA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E EM
LOJAS DE CONVENIENCIA E LAVA JATO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ALFREDO PINHEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE DERIVADOS DE PETROLEO NO EST DE PE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.